

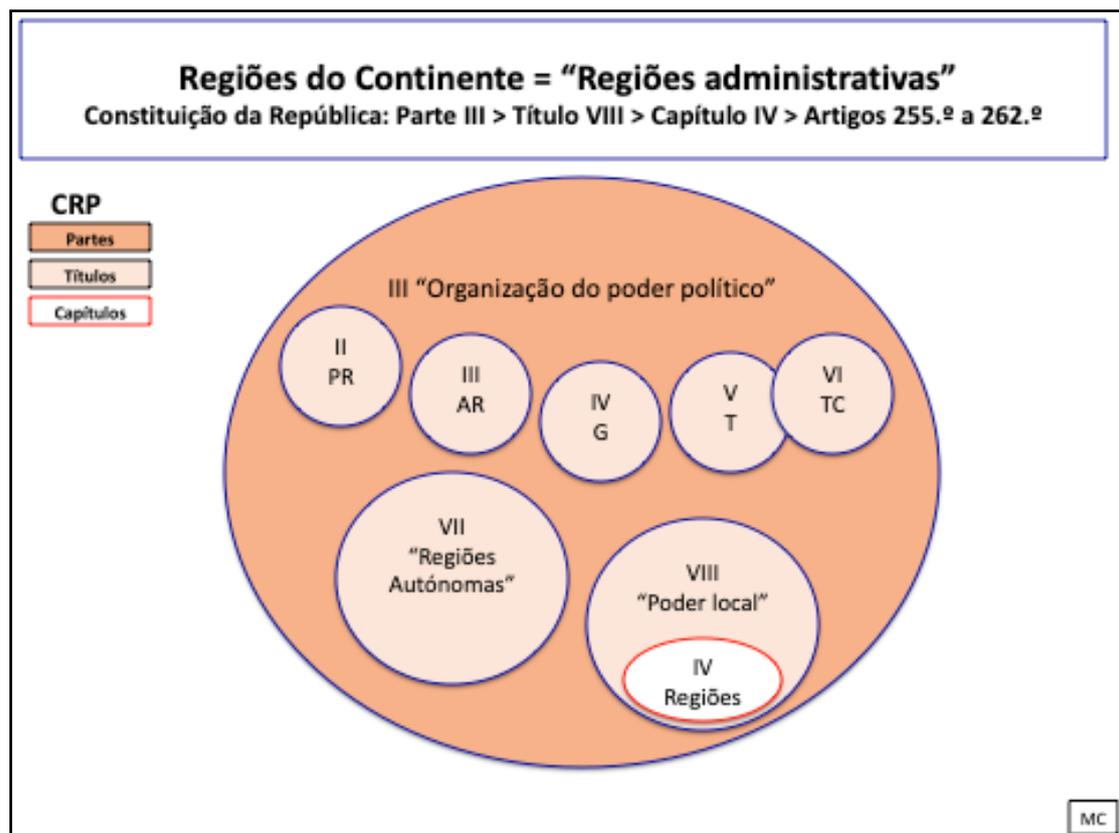
# As Regiões constitucionais de Portugal continental segundo dois ilustres Associados do Círculo

(Miguel Cadilhe, nota para o portal do Círculo de Estudos do Centralismo)

13 02 2024

## 1. As Regiões constitucionais, inexistentes...

A Constituição obriga o Estado a criar as Regiões continentais. Dedicar-lhes o Capítulo IV do Título VIII da Parte III “Organização do Poder Político”, conforme diagrama seguinte. Impõe isto há quase 50 anos. Não obstante, as Regiões constitucionais inexistem. E nas condições introduzidas pela revisão constitucional de 1997, essas Regiões ficaram praticamente obliteradas.



(excerto conferência *Democracia regional*, 30 anos da AAFEP, 2022)

## 2. Dois importantes textos, 2022 e 2024...

**2.a.** A SEDES, instituição da sociedade civil que pertence ao grupo de Associados Honorários do Círculo, publicou um assinalável livro, colectivo, por ocasião do seu meio século de vida: **SEDES 50 Anos. Ambição: Duplicar o PIB em 20 anos**, 525 páginas, Almedina, 2022.

Com especial interesse para os fins estatutários do Círculo, destaco as três ou quatro páginas em que é advogada a “*Descentralização política e administrativa*”. E destaco igualmente o modo como o assunto está inserido na sistematização do livro: em “*Reforma do sistema político*” (p 183/6). São relatores Henrique Monteiro, Miguel Poiars Maduro e João Ribeiro-Bidaoui.

“ (...) o Grupo de Trabalho considera ser exigível um processo de descentralização muito significativo para estruturas regionais e locais de governação, com uma mais clara e objetiva arquitetura de governação subnacional. Este processo deve obedecer a um conjunto de princípios fundamentais: (i) *proximidade* (...); (ii) *eficiência* (...); (iii) *subsidiariedade* (...); (iv) *governabilidade* (...). O Grupo de Trabalho pondera, ainda, que devem ser implementadas medidas de descentralização administrativa, política e fiscal, de par com uma aposta clara na desconcentração de serviços. (...) Importa (...) a reforma dos mecanismos de representação, eleição e fiscalização dos órgãos locais e regionais. (...)”  
(livro SEDES, p 185)

Como vários associados do Círculo, estou nesta linha da SEDES. Todavia, é evidente a *fadiga da espera* pelo regime constitucional das Regiões.

E é também evidente o *diferenciado tratamento* que a Constituição concede, favorecendo quem se opõe à instituição das Regiões continentais, subalternizando quem defende essa instituição.

**2.b.** Esta *desigualdade* é o motivo de ponderação que nos traz o associado do Círculo, jurista e professor jubilado da U Minho, defensor da regionalização, António Cândido de Oliveira.

Pura e simplesmente, o nosso associado propõe **desconstitucionalizar** a criação das Regiões continentais e disso faz uma interpelação de elevado valor, em tempos eleitorais.

Refiro-me ao artigo "**Em nome da democracia: regionalização fora da Constituição**", site do *Expresso*, 08 02 2024, <https://expresso.pt/opiniaio/2024-02-08-Em-nome-da-democracia-regionalizacao-fora-da-Constituicao-2ef09815>.

António Cândido de Oliveira retoma a ideia de converter a vigente, enganosa, *obrigatoriedade* em uma *faculdade* de criar as Regiões continentais. Do mesmo passo, a ideia desarmaria a *armadilha* constitucional. O artigo não podia ser mais incisivo. E a citação, à cabeça, de Marcelo Rebelo de Sousa,

1999, vale como confissão histórica de quem esteve por dentro da congeminação constitucional absolutamente discriminatória de 1997.

O artigo é uma boa sequência de escritos anteriores do Autor, com pensamento estruturado durante anos. Conheço a sua ideia há muito e muito respeito a seriedade da proposta. Usando embora outras palavras, toquei neste assunto em 2005 (livro *Sobrepeso do Estado em Portugal*, 1.<sup>a</sup> ed., n.º 46, p 76/77).

No diagrama acima, a ideia de António Cândido de Oliveira implicaria apagar o ovóide “IV Regiões”. Ou, preservando-o, implicaria tracejar o seu perímetro, querendo assim sinalizar que esta categoria de autarquias locais (regionais) do Continente, a que faz menção o artigo 236.º, se manteria passando de inconsequente imperativo a uma espécie de *pode ser mas não tem de ser*.

A questão derivada, essencial, que António Cândido de Oliveira formula, é esta, reitera-se. Nos termos da Constituição, sobretudo pós-1997, será que há portugueses de primeira – os opositores da *democracia regional*? E há portugueses de segunda – os defensores da *democracia regional*?

“A Constituição não é neutra nesta matéria e tem a obrigação de o ser em nome da democracia. Basta que não obrigue, nem proíba a criação de regiões.”